



RESOLUÇÃO CPF Nº 05/2016

Acresce o parágrafo único ao o artigo 1º da Resolução CPF Nº 25/2008.

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 05 de abril de 2016,

CONSIDERANDO as manifestações jurídicas constantes do Processo SEA Nº 011259/2016, que apontam não haver implicações legais a presente alteração.

RESOLVEU:

Art. 1º Acrescer o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CPF Nº 25/2008, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A restrição do inciso III do presente artigo não se aplica aos empregados que se desligaram da estatal quando nomeados para o exercício de cargos em comissão externos à estrutura administrativa da qual se desvinculou, através do Programa de Demissão Incentivada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei nº 381, de 07 de maio de 2007.

Florianópolis, 05 de abril de 2016.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA

SCC/SRO
FI. 338

Homologo a presente Resolução, do
Conselho de Política Financeira, de nº
05/2016.

Florianópolis, em / /2016



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.



Agnolfo José Nau Júnior
Secretário do Conselho de Política Financeira

EM BRANCO